

CAPÍTULO I

(Caracterização, Sede, Duração, Natureza e Fins)

Artigo 1.º

(Caracterização)

A “Casa de Pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão”, adiante designada por Casa de Pessoal, é uma organização representativa de todos os seus associados.

Artigo 2.º

(Sede)

A Casa de Pessoal tem a sua Sede em instalações cedidas pelo Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, enquanto outra não for obtida, seja através de cedência gratuita, arrendamento, compra ou construção de edifício próprio.

Artigo 3.º

(Duração)

A Casa de Pessoal é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Natureza e Fins)

1. A Casa de Pessoal constitui uma associação particular de solidariedade social sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, outros regulamentos que venham a ser aprovados pelos seus órgãos sociais e demais legislação aplicável.
2. São objectivos da Casa de Pessoal:
 1. Representar os associados e defender os seus interesses;
 2. Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e convívio dos associados;
 3. Promover e organizar actividades formativas, culturais, desportivas e recreativas para os seus associados, assim como, procurar a melhoria das suas condições económicas com a implementação de medidas e projectos específicos para esse fim.
 4. Promover a integração social e comunitária da associação e dos seus associados, designadamente no apoio a crianças e jovens, na protecção da velhice e invalidez e no apoio a carências intelectuais e económicas.
3. Poderão ainda ser objectivos da Casa de Pessoal outros que venham a ser definidos pelos órgãos estatutários desde que não contrariem os presentes estatutos.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 5.º

(Caracterização dos sócios)

1. A Casa de Pessoal pode ser constituída por três tipos de associados:
 1. Sócios Efectivos – São sócios efectivos todos os trabalhadores do Hospital de Famalicão e os da Casa de Pessoal, que exerçam ou tenham exercido a sua actividade profissional independentemente do vínculo jurídico de ligação à entidade jurídica que os incluir, que demonstrem interesse em contribuir para a realização dos fins institucionais da associação.
 2. Sócios Beneméritos – São sócios beneméritos todos os associados que mereçam esta distinção por relevantes ofertas, serviços prestados ou particular dedicação à Casa de Pessoal que se tornem dignos dessa categoria.
 3. Sócios Honorários – São sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, associados ou não à Casa de Pessoal, que tenham praticado actos notáveis e dignos de maior relevo e gratidão pela Casa de Pessoal.

Artigo 6.º

(Admissão à condição do sócio)

1. A admissão dos sócios efectivos é feita mediante proposta assinada pelo candidato que, por vontade e iniciativa própria, pretenda fazer parte da Casa de Pessoal, dirigida à Direcção que a decidirá na primeira reunião ordinária, apenas se concretizando com o pagamento da jóia respectiva.
2. Do indeferimento da admissão de um sócio efectivo pela Direcção deverá ser dado conhecimento dos fundamentos dessa decisão ao candidato proponente, podendo o mesmo recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias após a data daquela comunicação.
3. A atribuição de Sócio Benemérito ou a admissão de Sócio Honorário será sempre decidida por deliberação da Assembleia Geral.
4. A operacionalidade e critérios de aplicação no disposto no presente artigo serão objecto de regulamento interno a propor pela Direcção à Assembleia Geral.

Artigo 7.º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:
 1. Participar e ser informado de todas as actividades associativas;
 2. Beneficiar de todas as regalias que a Casa de Pessoal possa proporcionar aos seus associados;
 3. Conservar o seu número de associado devidamente actualizado;
 4. Assistir, participar e votar em Assembleia Geral;
 5. Apresentar directamente à Direcção ou em Assembleia Geral iniciativas, propostas e formas de actuação que considerem oportunas e importantes na vida associativa;
 6. Pedir qualquer esclarecimento que diga respeito às decisões da administração da Casa de Pessoal, recorrendo para a Assembleia Geral sempre que as julgue irregulares;
 7. Examinar na sede da Casa de Pessoal toda a documentação a ser apresentada à Assembleia Geral, dentro dos oito dias anteriores à sua realização;
 8. Propor-se a eleição para os Órgãos da Casa de Pessoal no cumprimento das normas estatutárias e regulamentares;
 9. Demitir-se em qualquer momento, da sua condição de associado, mediante a comunicação por escrito à Direcção e sem prejuízo do pagamento da quotização

referente ao mês em que o acto se verificar e da devolução do respectivo cartão de sócio.

10. Recorrer para Assembleia Geral das decisões da Direcção que lhe sejam desfavoráveis, dentro de 60 dias posteriores à comunicação do facto.
2. Aos sócios honorários, quando não acumulem a qualidade de sócio efectivo, apenas serão reconhecidos os direitos referidos nas alíneas a), b), c), e), i) e j).

Artigo 8.º

(Deveres dos sócios)

1. São deveres gerais dos sócios:
 1. Honrar e prestigiar a Casa de Pessoal, contribuindo para a realização dos fins institucionais da Casa de Pessoal e para o seu desenvolvimento, agindo solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
 2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, assim como, as deliberações dos órgãos competentes da Casa de Pessoal;
 3. Possuir e exhibir o cartão de sócio actualizado sempre que participar nas Assembleias Gerais ou sempre que lhe for solicitado;
 4. Participar em todos os actos formais da vida da associação, designadamente nas reuniões e Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;
 5. Comunicar à direcção a mudança de residência, aposentação, incapacidade por doença, serviço militar ou qualquer facto que altere a sua situação perante a Casa de Pessoal.
2. Considera-se dever fundamental de todos os sócios, à excepção dos sócios honorários, a contribuição para a realização dos fins institucionais por meio do pagamento regular de quotas, cujo incumprimento inibe o exercício dos seus direitos.
3. No âmbito do número anterior, poderão ser propostas em regulamento interno à Assembleia Geral situações específicas que suspendam aquele dever fundamental sem a perda dos direitos de sócio.

Artigo 9.º

(Saída da condição de sócio)

1. Perde-se a qualidade de sócio por deliberação da Direcção nas seguintes situações:
 1. Falecimento do Associado;
 2. Decisão voluntária do Associado, devidamente comunicada nos termos do artigo 7.º, alínea i);
 3. Falta, durante mais de três meses consecutivos ao pagamento das quotas e após aviso feito pela Direcção, que decidirá em reunião ordinária pela sua saída;
 4. Falta ao cumprimento do que estiver estipulado nos estatutos e regulamentos internos, mediante decisão fundamentada.
2. O sócio demitido nos termos da alínea c) do número anterior poderá ser reintegrado sessenta dias após o seu afastamento pela Direcção, caso seja suprido o incumprimento que justificou a perda da qualidade de sócio, considerando-se uma nova inscrição.

3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.º

(Distinção e Penalidades)

1. Para os associados que se distinguem por relevantes ofertas, serviços prestados ou invulgar dedicação à vida associativa, consagram-se as seguintes distinções:
 1. Nomeação de sócio benemérito;
 2. Louvor da Assembleia Geral;
 3. Louvor da Direcção.
2. Aos associados que incumpram com os seus deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 1. Advertência escrita;
 2. Suspensão dos seus direitos até 1 ano;
 3. Expulsão
3. As atribuições específicas deste artigo são objecto de regulamento interno a propor à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos da Casa de Pessoal)

Artigo 11.º

(Definição)

Os órgãos da Casa de Pessoal são:

1. Assembleia Geral
2. Direcção
3. Conselho Fiscal

Artigo 12.º

(Mandato)

1. Os Órgãos da Casa de Pessoal exercem o seu mandato mediante eleições.
2. O mandato dos órgãos eleitos da Casa de Pessoal é de três anos, sendo admitida a reeleição.
3. Os membros dos Órgãos da Casa de Pessoal desempenham a sua missão gratuitamente.

Artigo 13.º

(Processo Eleitoral)

1. A eleição dos Órgãos da Casa de Pessoal é feita em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos presentes à Assembleia Geral, pelos associados no exercício pleno dos seus direitos.
2. Só poderão ser eleitos membros para os Órgãos da Casa de Pessoal os associados com uma permanência ininterrupta de pelo menos dois anos de inscrição como sócio e estejam no exercício pleno dos seus direitos.
3. Durante a primeira semana do último mês do mandato dos órgãos em exercício, o Presidente da Assembleia Geral anunciará a abertura do processo eleitoral, publicando, para o efeito, as respectivas normas regulamentares e a convocatória do plenário que elegerá os novos órgãos para o mandato seguinte.
4. O processo eleitoral terá a duração de dez dias, a contar da data da publicação do anúncio referido no artigo anterior; durante esse período o Presidente da Mesa aceitará as listas concorrentes.
5. As listas a apresentar a processo eleitoral deverão obrigatoriamente apresentar os candidatos proponentes a nível dos lugares principais dos órgãos da Casa de Pessoal, ser acompanhadas das declarações de aceitação dos respectivos sócios e subscritas por um mínimo de vinte associados com as quotas em dia.
6. O plenário terá lugar nos cinco dias seguintes ao termo do processo eleitoral.
7. As listas eleitas tomarão posse imediatamente, entrando em efectividade de funções após o plenário da Assembleia Geral convocado para a análise, discussão e aprovação do relatório e contas de exercício anterior.

Artigo 14.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Casa de Pessoal e é constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é representada e dirigida por uma Mesa composta por três associados, distribuída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogal.
3. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 1. Eleger e demitir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 2. Deliberar sobre todos os assuntos relativos à Associação;
 3. Apreciar, discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento conjuntamente apresentado pela Direcção podendo introduzir as alterações que achar por conveniente;
 4. Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção, após apresentação do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 5. Deliberar sobre qualquer recurso e proposta de regulamento interno a operacionalizar, designadamente no âmbito das admissões de sócios beneméritos e honorários ou da atribuição de distinções e penalidades.
4. A Assembleia Geral, reúne, ordinariamente, até 31 de Março para os efeitos referidos na alínea c) e até 15 de Novembro para apresentação do disposto na alínea d) do artigo anterior. No ano em que terminam os mandatos dos Órgãos da Casa de Pessoal, a Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Dezembro para eleição de novos Órgãos.
5. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente a pedido da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal e de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, desde que invocado motivo pertinente e justificado a ser avaliado pelo Presidente da Mesa.

6. Os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que publicará as respectivas convocatórias nos termos da legislação em vigor.
7. As convocatórias mencionarão a respectiva ordem de trabalhos e o dia, a hora e o local da sua realização, devendo ser divulgadas pelos melhores meios disponíveis.
8. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória com a presença de cinquenta por cento mais um dos sócios em pleno exercício dos seus direitos. No caso de à hora estabelecida não reunir o número indicado, a Assembleia terá início trinta minutos depois, independentemente das presenças.
9. Na falta de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, competirá à mesma indicar de entre os associados presentes os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo do plenário.
10. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas a pedido, caso não esteja presente nenhum dos membros do Órgão da Casa de Pessoal que a solicitou ou no caso dos associados, caso não se verifique a presença de dois desses sócios, considera-se a mesma desconvocada sem prejuízo da aplicação de penalidades.
11. A votação é presencial, à excepção da eleição e destituição dos Órgãos da Casa de Pessoal em que a votação é secreta, não sendo admitida a votação por correspondência ou procuração.

Artigo 15.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete em especial ao Presidente da Assembleia Geral:
 1. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
 2. Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;
 3. Dar o seu voto de qualidade em caso de empate;
 4. Conceder a demissão de membros dos órgãos da Casa de Pessoal e convocar os substitutos para o seu exercício efectivo;
 5. Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos no prazo máximo de oito dias após a verificação das condições legais para o efeito.
2. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral auxiliar o Presidente da Mesa da assembleia Geral em todas as suas competências e substituí-lo sempre que o mesmo se encontre impossibilitado do exercício das suas funções;
3. Compete ao Vogal ter as actas das sessões, avisos, convocatórias e o expediente, bem como, lavrar as actas e assina-las.

Artigo 16.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. De todas as reuniões da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente ser lavrada acta escrita, ao qual estará associada a lista de presenças, onde cada associado, ao entrar no local da reunião terá de assinar o seu nome.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo alterações aos estatutos, que será tomada pelo voto favorável de dois terços do total dos membros em Assembleia Geral.

Artigo 17.º

(Direcção)

1. A Direcção da Casa de Pessoal é constituída por um número ímpar e variável de associados no pleno gozo dos seus direitos, nunca inferior a três, sendo no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Na primeira reunião da Direcção, o Presidente decidirá com os restantes elementos para além dos três apresentados nas listas a eleição, a orgânica e a distribuição entre si dos diferentes pelouros, elaborando a respectiva acta, da qual darão conhecimento aos Associados.
3. Compete à Direcção assegurar com funções executivas o pleno funcionamento das dependências da Casa de Pessoal, a administração do seu património e a prossecução dos seus fins institucionais, respondendo solidariamente pelos seus actos perante a Assembleia Geral.
4. Compete à Direcção em particular:
 1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
 2. Assegurar a representação permanente da Casa de Pessoal perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
 3. Obrigar a Casa de Pessoal nas relações com terceiros, mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente ou Vice-Presidente;
 4. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os planos da actividade e orçamento para aprovação;
 5. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas para aprovação;
 6. Manter permanentemente actualizada a contabilidade e assegurar o expediente normal;
 7. Elaborar regulamentos indispensáveis à organização das actividades da Casa de Pessoal e submete-los nos termos das normas estatutárias à Assembleia Geral quando tal seja exigido;
 8. Admitir sócios e decidir pela sua saída de acordo com as condições estatutárias e regulamentares;
 9. Aplicar as distinções e penalidades da sua competência ou propor a aplicação daquelas que excederem a sua alçada, conforme disposto no artigo 10.º, n.º 3.
 10. Solicitar fundamentadamente a convocação da Assembleia Geral.
5. A Direcção reunirá sempre que necessário, lavrando uma acta da cada reunião, sendo dever fundamental de qualquer membro da Direcção comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.
6. Quando qualquer membro da Direcção perder o seu mandato ou se demitir, e desde que a Direcção não perca o número mínimo de três elementos manter-se-á em exercício pleno das suas funções desde que apreciada a questão pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. A Direcção pode, se o achar conveniente, designar a título gratuito comissões para o estudo e execução de tarefas específicas, as quais se consideram dissolvidas, após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 18.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal controlar os actos da Direcção relacionados com a gestão económica e financeira da Casa de Pessoal, designadamente:

1. Examinar a contabilidade e os respectivos documentos com regularidade, fiscalizando a administração realizada pela Direcção;
 2. Dar parecer fundamentado e com carácter consultivo sobre o Relatório e Contas e Orçamentos e Plano de Actividades apresentados anualmente pela Direcção à Assembleia Geral;
 3. Solicitar, fundamentalmente, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
3. Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por qualquer omissão ou fraude que encobrirem durante o seu mandato e respondem solidariamente pelos seus actos perante a Assembleia Geral.

Artigo 19.º

(Responsabilidade)

1. Os actos ou resolução tomadas pelos Órgãos da Casa de Pessoal, contrários aos Estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, não obrigam a Associação, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que nelas tomaram parte.
2. Nenhum membro dos vários órgãos poderá deixar de exercer o respectivo cargo, antes de empossado pelo seu substituto.

CAPÍTULO IV

(Organização por Unidades Funcionais)

Artigo 20.º

(Unidades Funcionais)

1. Para uma melhor prossecução dos fins institucionais da Casa de Pessoal, a actividade da Associação é organizada em Unidades Funcionais, enquanto áreas de actuação específica e direccionada, com uma coordenação própria e com receitas e custos perfeitamente autonomizados.
2. São constituídas as seguintes Unidades Funcionais:
 1. Unidade 1: “Creche, Jardim de Infância e CATL”;
 2. Unidade2: “Desenvolvimento de Actividades Lúdico-Culturais”.
3. Poderão vir a ser constituídas outras Unidades Funcionais, mediante proposta da Direcção à Assembleia Geral devidamente justificada em termos funcionais e de sustentabilidade económico-financeira.
4. Deverá ser designado um Coordenador de cada Unidade Funcional, em mandato coincidente com o da Direcção da Casa de Pessoal, cujas competências deverão ser aprovadas em regulamento interno por aquele órgão dentro do genericamente estabelecido nos presentes estatutos da Associação, exercendo a sua actividade na dependência e em articulação com a Direcção.
5. A cada Unidade Funcional será afecto na contabilidade geral da Associação um Centro de Custos e Proveitos, obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamental.

CAPÍTULO V

(Património e Finanças)

Artigo21.º

(Património)

1. Constituem o património social os bens e direitos de qualquer natureza actualmente existentes e os que se venham a adquirir, de forma onerosa, gratuita, por doação ou por qualquer outro meio legal, para a realização dos fins da Casa de Pessoal.
2. A alienação de património imóvel fica sujeita à prévia validação pela Assembleia Geral.

Artigo22.º

(Receitas e Despesas)

1. Consideram-se receitas da Casa de Pessoal:
 1. Apoio financeiro concedido pelo Estado, ou outras entidades públicas ou comunitárias, com vista à prossecução dos seus fins institucionais;
 2. Os produtos das jóias e quotas pagas pelos associados;
 3. Os montantes financeiros provenientes da exploração das suas dependências ou de actividades que lhe estejam afectas ou que sejam promovidas ou organizadas pela Associação ou da gestão do seu património;
 4. Outros rendimentos ou donativos eventuais ou permanentes;
 5. Outras receitas que venham a ser decididas pela Assembleia Geral.
2. A Direcção poderá deliberar a constituição de fundos de reservas, alimentado por eventuais excedentes de exploração, designadamente para efeitos de investimento destinado à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objecto da Associação, determinando também o seu modo de formação, aplicação e liquidação.
3. Constituem despesas da Associação as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

Artigo23.º

(Jóia e Quotas)

1. No acto de inscrição de um sócio é devido o pagamento de um valor a título de jóia.
2. É devida pelos sócios uma quota mensal a ser liquidada até ao dia cinco do mês seguinte àquele a que disser respeito, podendo ser adoptadas outras modalidades de pagamento, designadamente anual.
3. Enquanto outros montantes não forem aprovados em sede de Assembleia Geral, o valor da jóia é de 5 € e da quota mensal de 1 €.
4. Os valores da jóia e da quota poderão ser revistos ou suspensa a obrigatoriedade do seu pagamento, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, que terá em conta a situação económica e financeira da associação.
5. A Direcção poderá decidir pela isenção do pagamento de quotas em situações específicas de carência económica apresentada por um associado incompatíveis com o pagamento dos respectivos valores, deixando em acta os fundamentos sobre os quais recai a sua decisão, a qual deverá obrigatoriamente ser revista no prazo máximo de um ano.

Artigo24.º

(Normas de administração, gestão, tesouraria e contabilidade)

1. Os instrumentos de gestão para afectação de receitas e assunção de despesas assenta no Plano de Actividades e no Orçamento previsional, a apresentar anualmente

à Assembleia Geral, com descrição pormenorizada por Unidades Funcionais dos projectos e actividades a implementar no ano seguinte, quadro de pessoal e respectivo regime de trabalho a considerar e estimativas documentadas de custos no âmbito de introdução de novidades.

2. Toda a despesa carece de fonte de financiamento previamente assegurada.
3. Toda a despesa que implique um valor igual ou superior a 250.000 euros carece de autorização prévia da Assembleia Geral, desde que não esteja contemplada na aprovação dos documentos referidos no número 1.

CAPÍTULO VI

(Disposições Gerais Transitórias)

Artigo 25.º

(Fusão, dissolução e liquidação)

1. A Casa de Pessoal poderá fundir-se com outras organizações similares ou simplesmente dissolver-se, mas sempre por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e mediante voto favorável de dois terços dos sócios presentes.
2. Em caso de dissolução, ao património será dado o destino deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 26.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei geral.